

**PROJETO DE LEI Nº 012/2015
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2251/2015 DE 25/05/2015, QUE TRATA
DA REVISÃO DO SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS DE SÃO JOSÉ
DO OURO.**

Art. 1º. Fica reduzido no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de São José do Ouro, o percentual de 5,0% (cinco por cento), tendo como base os subsídios do mês de outubro/2015.

Art. 2º. Os agentes políticos deverão ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos a mais que o percentual de 3,84%, referente aos meses de março/2015 a outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.11.2015.

Sala de sessões Constante Lottici,
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Antonio Carlos Mazutti
Presidente

Hélio Carniel
Vice-Presidente

Leônidas Giacometti
Secretário

Just. ao Projeto de Lei N.º 012/2015.

Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimentá-los efusivamente, momento e oportunidade em que dirigimo-nos aos Nobres Edis, para encaminharmos para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 012/2015, que dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

Considerando que os agentes políticos têm seus subsídios fixados antes dos pleitos eleitorais sobre o princípio da anterioridade, somente podem ser revisados anualmente nos mesmos índices e data dos servidores municipais, e que este ano considerando o período dos últimos doze meses (março 2015) alcançou o percentual de 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento), (IGPM/FGV).

Como o município encaminhou o Projeto de Lei 14/2015 de 16/03/2015 na ordem de 8,84 (oito vírgula oitenta e quatro por cento), nós por um lapso acabamos elaborando projeto nos mesmos índices, portanto 5,0 (cinco por cento) ficaram embutidos em forma de reajuste o que não é permitido.

Em auditoria do Tribunal de Contas foi constatada tal falha, portanto estamos corrigindo, e os valores recebidos a maior deste março/2015 a outubro/2015 deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, sendo cobrado na folha individual de pagamento de cada um.

Assim, esperamos que o presente projeto de lei mereça a aprovação dos Nobres membros desta Casa, aos quais reiteramos ter sido um lapso.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente..

Sala de sessões Constante Lottici,
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Antonio Carlos Mazutti
Presidente

Hélio Carniel
Vice-Presidente

Leônidas Giacometti
Secretário